



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrei*.

### DECISÃO

Processo nº:	<b>1115045-55.2025.8.26.0100</b>
Classe - Assunto	<b>Recuperação Judicial - Concurso de Credores</b>
Requerente:	<b>Unigel Netherlands Holding Corporation B.v. e outros</b>
Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<	<b>Nome da Parte Passiva Principal &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Informação indisponível >>:	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**1. Defiro a atribuição de segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens dos sócios controladores e administradores** (fls. 7.107/7.141). Defiro, ainda, o desentranhamento destas peças e a autuação em incidente apartado e sob segredo de justiça, com acesso restrito a este Juízo, ao Ministério Público e ao AJ, vedada a extração de cópias.

**2.** Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A., PROQUIGEL QUÍMICA S.A., COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, UNIGEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. ECOHYDROGEN ENERGY S.A., UNIGEL DISTRIBUIDORA S.A., UNIGEL QUÍMICOS S.A., UNIGEL LUXEMBOURG S.A., UNIGEL NETHERLANDS HOLDING CORPORATION B.V.**, sociedades que integram o Grupo Unigel, com atuação predominante no setor de petroquímica.

Em síntese, as requerentes narram que a crise econômica decorre da queda abrupta dos *spreads* internacionais de produtos químicos e petroquímicos, do excesso de oferta global, notadamente pela expansão produtiva da China, e do encarecimento de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

matérias-primas essenciais à produção de fertilizantes e derivados.

Em 2023, o grupo buscou solução negocial por meio de Recuperação Extrajudicial (processo nº 1174558-22.2023.8.26.0100), homologada em novembro de 2024, que reestruturou parte do passivo financeiro, mas deixou de abranger fornecedores e outros credores operacionais, mantendo significativa exposição. Ademais, as premissas econômicas que embasaram a RE não se concretizaram e os atrasos no desembolso do financiamento agravaram o desequilíbrio de caixa.

Assim, em agosto de 2025, o Grupo Unigel ajuizou tutela cautelar antecedente (processo nº 1105782-96.2025.8.26.0100), na forma do art. 20-B da Lei 11.101/2005, para promover a mediação entre a devedora e seus credores. No entanto, a resistência de parte dos credores financeiros e comerciais, que retomaram execuções e ameaçaram interromper serviços essenciais, tornou inviável o avanço da mediação, razão pela qual fez-se necessário o presente pedido de recuperação judicial.

### 3. Da competência

Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/2005, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Sendo o pedido formulado em litisconsórcio, será processado no juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores (art. 69-G, parágrafo 2º).

No caso dos autos, embora duas requerentes sejam constituídas no exterior, sua atuação é de veículos financeiros para captação de recursos para atividades de um grupo cujo centro de atividades e decisões encontra-se no Brasil.

Por sua vez, o principal estabelecimento está situado em São Paulo, razão pela qual o processamento do pedido compete a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital.

Relevante destacar, ainda, que há prevenção por dependência: a Tutela Cautelar PrÉ-RE, a Recuperação Extrajudicial (processo nº 1174558-22.2023.8.26.0100) e a Tutela Cautelar (processo nº 1105782-96.2025.8.26.0100) tramitaram perante este Juízo, aplicando-se o art. 6º, §8º, Lei 11.101/2005, reconhecendo-se a prevenção desta 2<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### **4. Dos requisitos legais e dos documentos necessários para o processamento da recuperação judicial.**

Em um exame sumário, as pessoas jurídicas que compõem o polo ativo preenchem os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005 para formular o pedido e a inicial foi instruída com os documentos em obediência ao art. 51 da Lei 11.101/2005:

I - Demonstrativos contábeis relativos aos 03 últimos exercícios sociais, compostos obrigatoriamente do balanço patrimonial, demonstração de resultado, resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção (fls. 1.115/2.016 e 2.304/2.322);

II - Relação nominal completa dos credores, sua classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem (fls. 2.324/3.274);

III - Certidões de regularidade no registro público de empresas (fls. 2.018/2.069);

IV - Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 6.009/7.053);

V - Certidões de todos os cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 3.276/3.335);

VI - Relação de todas as ações judiciais, administrativos e arbitrais em que figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, incluindo declarações de inexistência de ações judiciais (fls. 7.055/7.066);

VII - Relatório detalhado do passivo fiscal (fls. 3.336/3.491);

VIII - Relação integral dos empregados (fls. 7.107/7.112);

IX - Relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores (fls. 7.113/7.141);

Assim, diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pelas recuperandas, é caso de deferimento do processamento dos pedidos de recuperação judicial de forma conjunta, em um único processo, a denominada



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

consolidação processual.

A reunião dos ativos de ambas as devedoras para pagamento dos seus credores, a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação - a denominada consolidação substancial - dependerá de futura decisão judicial, após relatório do administrador judicial e concessão de oportunidade para os credores se manifestarem a respeito.

### 5. Deferimento

Sendo assim, estando preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A., PROQUIGEL QUÍMICA S.A., COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, UNIGEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. ECOHYDROGEN ENERGY S.A., UNIGEL DISTRIBUIDORA S.A., UNIGEL QUÍMICOS S.A., UNIGEL LUXEMBOURG S.A., UNIGEL NETHERLANDS HOLDING CORPORATION B.V.**

### 6. Administradora Judicial

Nomeio como Administrador Judicial **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. – ME**, CNPJ nº 22.159.674/0001-76, representada pela advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, com endereço à Rua Conde, 172, Jardim Paulista, São Paulo-SP, tel. (11)3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br que, em 48 horas, prestará compromisso, e, juntará o respectivo termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais, e, em 15 dias, apresentará primeiro relatório nestes autos. Anote-se e vincule-se nos cadastros eletrônicos. Sem prejuízo de posterior apresentação de proposta de trabalho e de remuneração, arbitro os honorários provisórios da Administração Judicial em R\$ 150.000,00 mensais, por 6 meses.

### 7. Suspensão das execuções (art. 6º, I, II e III).

Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições, por



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

credores sujeitos à recuperação, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. **Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes**, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico a ser informado.

### 8. Tutela de Urgência

As recuperandas pleiteiam a tutela de urgência para: (i) impedir a interrupção de serviços essenciais prestados por credores sujeitos à recuperação; (ii) suspender os efeitos de cláusulas de vencimento antecipado e rescisão *ipso facto*, bem como de resilições unilaterais motivadas pelo ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou inadimplemento de créditos sujeitos; e (iii) vedar a constrição, excussão ou retirada de bens de capital essenciais às atividades, tendo em vista o risco concreto de colapso operacional e de danos irreversíveis à continuidade das atividades industriais e ambientais das requerentes.

Presente o *fumus boni iuris*, em razão da crise econômico-financeira e da necessidade de estabilização das operações para viabilizar a negociação global com credores. A probabilidade do direito também decorre da expressa previsão legal nos arts. 6º, §12, e 49, *caput* e §3º, da Lei nº 11.101/2005, que asseguram ao juízo da recuperação o poder de adotar medidas urgentes para garantir a efetividade do *stay period* e preservar a atividade produtiva, .

Presente igualmente o *periculum in mora*, consistente na iminente retomada de execuções, na ameaça de corte de fornecimento de serviços indispensáveis (como gás, água industrial, efluentes e insumos químicos), bem como na tentativa de excussão de bens de capital essenciais alienados fiduciariamente, o que inviabilizaria o funcionamento de plantas químicas e colocaria em risco a continuidade das atividades empresariais.

Sendo assim, defiro a tutela de urgência requerida para renovar a decisão anteriormente proferida nos autos da Tutela Cautelar (proc. nº 1105782-



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

96.2025.8.26.0100), proibindo a interrupção de serviços essenciais prestados às requerentes e suspendendo os efeitos de cláusulas contratuais que prevejam vencimento antecipado, rescisão, ou sanções automáticas em razão do ajuizamento da recuperação judicial ou do inadimplemento de créditos sujeitos à recuperação, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00.

Também determino, enquanto perdurar o *stay period*, a impossibilidade de retirada dos bens de capital essenciais que compõem a Planta CBE Látex Guarujá, localizada no imóvel registrado sob a matrícula n. 89.750 do CRI de Guarujá/SP, que foram alienados fiduciariamente e objeto de medidas de excussão que devem permanecer suspensas.

### 9. Ações de conhecimento

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente ao administrador judicial, no endereço eletrônico a ser indicado. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

### 10. Apresentação de contas

Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### 11. Edital

Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico a ser informado nos autos e que no edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

### 12. Comunicações e Intimações

Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail [pgefalencias@sp.gov.br](mailto:pgefalencias@sp.gov.br)) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nomes das recuperandas, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

### 13. Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 9 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**